

I — Cr\$ 878.695.246,00 (Oitocentos e setenta e oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e
 II — Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, mediante a suplementação de Cr\$ 923.695.246,00 (Novecentos e vinte e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli,
 Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
 Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	878.695.246,00
	SUB-TOTAL	878.695.246,00
3.1.3.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	45.000.000,00
	SUB-TOTAL	45.000.000,00
	TOTAL	923.695.246,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
29.48	FUND.SIST.EST.ANALISE DE DADOS - SEADE	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	447.943.446,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICIOS PESSOAIS	24.793.388,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS	283.998.418,00
	SUB-TOTAL	878.695.246,00
	SUB-TOTAL	45.000.000,00
	TOTAL	923.695.246,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
29.48	FUND.SIST.EST.ANALISE DE DADOS - SEADE	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	447.943.446,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICIOS PESSOAIS	24.793.388,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS	283.998.418,00
	SUB-TOTAL	878.695.246,00
	SUB-TOTAL	45.000.000,00
	TOTAL	923.695.246,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
29.48	FUND.SIST.EST.ANALISE DE DADOS - SEADE	
	TOTAL	923.695.246,00
3A	QUOTA	923.695.246,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO	29.48	FUND.SIST.EST.ANALISE DE DADOS - SEADE
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO SUB PROGRAMAS	
TOTAL	03.09.044	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	447.943.446,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICIOS PESSOAIS	24.793.388,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS	283.998.418,00
3.1.3.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000.000,00
TOTALS	923.695.246,00	923.695.246,00

DECRETO Nº 33.738, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para repasse à Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 767.797.455,00 (setecentos e sessenta e sete bilhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 526.518.652,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 241.278.803,00 (duzentos e quarenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e três cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM, mediante a suplementação de Cr\$ 767.797.455,00 (setecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucchelli,
 Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
 Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	767.797.455,00
	SUB-TOTAL	767.797.455,00
	TOTAL	767.797.455,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
29.45	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	18.821.419,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	379.121.455,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS	365.824.883,00
3.2.0.0	CONTRIB.P.FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	4.829.778,00
	SUB-TOTAL	767.797.455,00
	TOTAL	767.797.455,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
29.45	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	18.821.419,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	379.121.455,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS	365.824.883,00
3.2.0.0	CONTRIB.P.FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	4.829.778,00
	SUB-TOTAL	767.797.455,00
	TOTAL	767.797.455,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
29.45	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	
	TOTAL	767.797.455,00
3A	QUOTA	767.797.455,00

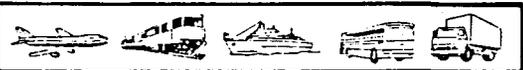
TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO	29.45	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO SUB PROGRAMAS	
TOTAL	03.09.043	03.09.021
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	18.821.419,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	379.121.455,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS	365.824.883,00
3.2.0.0	CONTRIB.P.FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	4.829.778,00
TOTALS	767.797.455,00	767.797.455,00

DECRETO Nº 33.739, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para subscrição de ações à Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

CÓLERA



O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?
 PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO Podem estar contaminados.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÉ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



COMO EVITAR A CÓLERA?

BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
 - ANTES DAS REFEIÇÕES
 - DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
 - APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520

CRIAÇÃO E ARTE: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E EVENTOS



CVE - CVS

GOVERNO DE SÃO PAULO
 CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR